



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00316/2021-16
INTERESSADO:

PARECER Nº

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PROCESSO Nº: 118.00316/2021-16

Inclui o art. 9-A e revoga o art. 9º da Lei Complementar nº 352 de 8 de agosto de 1995, que dispõe sobre política de assistência social no Município.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

1. Vem a este Vereador, para parecer, Projeto de Lei Complementar, PLCE 028/2021, de autoria do Governo Municipal, que inclui o art. 9-A e revoga o art. 9º da Lei Complementar nº 352 de 8 de agosto de 1995, que dispõe sobre política de assistência social no Município.
2. O projeto seguiu a tramitação legal, recebendo parecer da Procuradoria no sentido de que "não vislumbro, nesse exame preliminar e perfunctório, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno"
3. Eis o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. Trata-se de projeto que visa a modificação da composição do Conselho Municipal de Assistência Social, descrito no art. 9º da Lei Complementar 352, de 08 de agosto de 1995.
5. Atualmente, o conselho é formado pelos seguintes representantes: **21** (vinte e um) do Executivo Municipal, a serem escolhidos dentre os servidores públicos municipais; **03** (três) representantes de entidades prestadoras de serviços de assistência social, com atuação municipal; **01** (um) representante das categorias profissionais do setor; **02** (dois) representantes de entidades de organização e/ou representação dos usuários, com atuação municipal; **17** (dezessete) de usuários oriundos das Comissões Regionais de Assistência Social (CRAS); **01** (um) representante da União das

Associações de Moradores de Porto Alegre - UAMPA; **16** (dezesesseis) representantes dos usuários oriundos das Comissões Regionais de Assistência Social - CRAS; **01** (um) representante da União das Associações de Moradores de Porto Alegre - UAMPA.

6. Com a nova redação, o CMAS passa a ser formado pelos seguintes representantes: **18** (dezoito) representantes do Poder Público Municipal a serem escolhidos dentre os servidores públicos municipais, designados preferencialmente entre as áreas afins, sendo que para a FASC no mínimo 3 vagas; **18** (dezoito) representantes eleitos na Comissão Regional de Assistência Social (CORAS); **2** para os segmentos de usuários ; e **2** (dois) para o segmento de entidades; e **2** (dois) para o segmento de trabalhadores.

7. Em termos políticos, há reorganização da composição do quadro para diminuir o peso dado a entidades específicas, abrindo a possibilidade para outras organizações da sociedade civil participarem da composição do conselho. O que nos parece positivo. A última modificação na composição do conselho foi em 2010, por meio da Lei Complementar nº 660/2010. Portanto, necessária a revisão.

8. Do ponto de vista jurídico, a competência para projetos de lei que organizem a estrutura da administração municipal é do chefe do poder executivo, neste caso, Prefeito Municipal, de modo que não há vícios de natureza jurídica para a tramitação do projeto.

III. CONCLUSÃO

9. Diante o exposto, somos pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto.

RAMIRO ROSÁRIO

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 13/12/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0315746** e o código CRC **C02D3493**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 336/21 – CCJ** contido no doc 0315746 (SEI nº 118.00316/2021-16 – Proc. nº 1132/21 - PLCE nº 028), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **14 de dezembro de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **01** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Mauro Pinheiro: **NÃO VOTOU**

Vereador Pedro Ruas: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 16/12/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0318289** e o código CRC **C06EAE8B**.